



GAZETA EXTRAORDINARIA

DO

RIO DE JANEIRO.

SEGUNDA FEIRA 11 DE JUNHO.

Conhecendo a necessidade de publicar neste momento as Bases da Constituição, interrompemos as Sessões das Cortes para darmos neste lugar o Decreto das mesmas Cortes, que sanciona aquellas Bases, continuando com a possível brevidade a copiar as outras Sessões.

CORTES. — Sessão 37.^a, 12 de Março.

Distribuiu-se pelos Srs. Deputados o seguinte Decreto, que contém as Bases da Constituição:

“As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, antes de procederem a formar a sua Constituição Política, reconhecem e decretão como bases della os seguintes principios, por serem mais adequados para assegurar os direitos individuaes do Cidadão, e estabelecer a organização e limites dos Poderes Politicos do Estado.

SECÇÃO I.

Dos direitos individuaes do Cidadão.

1. A Constituição Política da Nação Portuguesa deve manter a liberdade, segurança, e propriedade de todo o Cidadão.

2. A liberdade consiste na faculdade que compete a cada hum de fazer todo o que a Lei não prohibe. A conservação desta liberdade depende da exacta observancia das Leis.

3. A segurança pessoal consiste na protecção, que o Governo deve dar a todos para poderem conservar os seus direitos pessoais.

4. Nenhum individuo deve jámais ser preso sem culpa formada.

5. Exceptuão-se os casos determinados pela Constituição, e ainda nestes o Juiz lhe dará em vinte e quatro horas, e por escrito a razão da prisão.

6. A Lei designará as penas, com que devem ser castigados, não só o Juiz que ordenar a prisão arbitraría, mas a pessoa que a requerer, e os Officiaes que a executarem.

7. A propriedade he hum direito sagrado e inviolavel, que tem todo o Cidadão de dispor á sua vontade de todos os seus bens, segundo Lei. Quando por alguma circumstancia de necessidade publica e urgente for preciso que hum Cidadão seja privado deste direito, deve ser primeiro indemnizado pela maneira, que as Leis estabelecerem.

8. A livre communicação dos pensamentos he hum dos mais preciosos direitos do homem. Todo o Cidadão pôde consequentemente, sem dependencia de censura prévia, manifestar suas opiniões em qualquer materia; com tanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos e na fórma, que a Lei determinar.

9. As Cortes farão logo esta Lei, e nomearão hum Tribunal Especial para proteger a liberdade da Imprensa, e cohibir os delictos resultantes do seu abuso.

10. Quanto porém áquelle abuso, que se pôde fazer desta liberdade em materias religiosas, fica salva aos Bispos a censura dos escritos publicados sobre dogma e moral, e o Governo auxiliará os mesmos Bispos para serem castigados os culpados.

11. A Lei he igual para todos. Não se devem portanto tolerar nem os privilegios do foro nas causas civis ou crimes, nem Comissões especiaes. Esta disposição não comprehende as causas, que pela sua natureza pertencerem a

Juízos particiliares, na conformidade das Leis que marcarem essa natureza.

12. Nenhuma Lei, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto, e nenhuma deve passar da pessoa do delinquente. A confiscação de bens, a infamia, os açoites, o baraço e pregão, a marca de ferro quente, a tortura, e todas as mais penas crueis, e infamantes ficão por consequencia abolidas.

13. Todos os Cidadão podem ser admitidos aos cargos publicos sem outra distincção, que não seja a dos seus talentos, e das suas virtudes.

14. Todo o Cidadão poderá appresentar por escrito ás Cortes, e ao Poder Executivo reclamações, queixas, ou petições, que deverão ser examinadas.

15. O segredo das cartas será inviolavel. A Administração do Correio ficará rigorosamente responsavel por qualquer infracção desta Lei.

SECÇÃO II.

Da Nação Portugueza, sua Religião, Governo, e Dynastia.

16. A Nação Portugueza he a união de todos os Portuguezes de ambos os hemisferios.

17. A sua Religião he a Catholica Apostolica Romana.

18. O seu Governo he a Monarchia Constitucional hereditaria, com Leis fundamentais, que regulem o exercicio dos tres Poderes politicos.

19. A sua Dynastia Reinante he a da Serenissima Casa de Bragança. O nosso Rei actual he o Senhor D. JOÃO VI., a quem succederão na Coroa os seus legitimos Descendentes, segundo a ordem regular da primogenitura.

20. A Soberania reside essencialmente em a Nação. Esta he livre e independente, e não pôde ser patrimonio de ninguem.

21. Sómente á Nação pertence fazer a sua Constituição ou Lei fundamental, por meio de seus Representantes legitimamente eleitos. Esta Lei fundamental obrigarã por ora sómente aos Portuguezes residentes nos Reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Cortes. Quanto aos que residem nas outras tres partes do mundo, ella se lhes tornará commum, logo que pelos seus legitimos Representantes declarem ser esta a sua vontade.

22. Esta Constituição ou Lei fundamental, huma vez feita pelas presentes Cortes Extraordinarias, sómente poderá ser reformada ou alterada em algum ou alguns de seus artigos depois de haverem passado quatro annos contados desde a sua publicação, devendo porém concordar dois terços dos Deputados presentes em a necessidade da pretendida alteração, a qual sómente se poderá fazer na Legislatura seguinte aos ditos quatro annos, trazendo os Deputados poderes essenciaes para isso mesmo.

23. Guardar-se-ha na Constituição huma bem determinada divisão dos tres Poderes, Legislativo, Executivo, e Judiciario. O Legislativo reside nas Cortes, com a dependencia da sancção do Rei, que nunca terá hum Veto absoluto, mas suspensivo, pelo modo que determinar a Constituição. Esta disposição porém não comprehendendo as Leis feitas nas presentes Cortes, as quaes Leis não ficarão sujeitas a Veto algum.

O Poder Executivo está no Rei e seus Ministros, que o exercem debaixo da authoridade do mesmo Rei.

O Poder Judiciario está nos Juizes. Cada hum destes Poderes será respectivamente regulado de modo, que nenhum possa arrogar a si as attribuições do outro.

24. A Lei he a vontade dos Cidadãos declarada pelos seus Representantes juntos em Cortes. Todos os Cidadãos devem concorrer para a formação da Lei, elegendo estes Representantes pelo methodo, que a Constituição estabelecer. Nella se ha de tambem determinar quaes devão ser excluidos destas eleições. As Leis se farão pela unanimidade ou pluralidade de votos, precedendo discussão publica.

25. A iniciativa directa das Leis sómente compete aos Representantes da Nação juntos em Cortes.

26. O Rei não poderá assistir ás deliberações das Cortes, porém sómente á sua abertura e conclusão.

27. As Cortes se reunirão huma vez cada anno em a Capital do Reino de Portugal, em determinado dia, que ha de ser prefixo na Constituição; e se conservarão reunidas pelo tempo de tres mezes, o qual poderá prorogar-se por mais hum mez, parecendo assim necessario aos dois terços dos Deputados. O Rei não poderá prorogar nem dissolver as Cortes.

28. Os Deputados das Cortes são, como Representantes da Nação, inviolaveis nas suas pessoas, e nunca responsaveis pelas suas opiniões.

29. A's Cortes pertence nomear a Regencia do Reino, quando assim for preciso; prescrever o modo por que então se ha de exercitar a sancção das Leis; e declarar as attribuições da mesma Regencia. Sómente ás Cortes pertence tambem approvar os tratados de alliança offensiva e defensiva, de subsidios, e de commercio; conceder ou negar a admissão de Tropas estrangeiras dentro do Reino; determinar o valor, pezo, Lei, e typo das moedas; e terão as de mais attribuições, que a Constituição designar.

30. Huma Junta composta de sete individuos eleitos pelas Cortes d'entre os seus Membros, permanecerá na Capital, onde ellas se reunirem, para fazerem convocar Cortes Extraordinarias nos casos, que serão expressos na Constituição, e cumprirem as outras attribuições que ella lhes assignalar.

31. O Rei he inviolavel na sua pessoa. Os seus Ministros são responsaveis pela falta de observancia das Leis, especialmente pelo que obraem contra a liberdade, segurança, e propriedade dos Cidadãos, e por qualquer dissipação ou máo uso dos bens publicos.

32. As Cortes assignarão ao Rei e á Familia Real no principio de cada reinado huma dotação conveniente, que será entregue em cada anno ao Administrador, que o mesmo Rei tiver nomeado.

33. Haverá hum Conselho d'Estado composto de Membros propostos pelas Cortes na forma, que a Constituição determinar.

34. A imposição de tributos e a forma da sua repartição será determinada exclusivamente pelas Cortes. A repartição dos impostos directos será proporcionada ás facultades dos contribuintes, e delles não será isenta pessoa ou corporação alguma.

35. A Constituição reconhecerá a dívida pública; e as Cortes estabelecerão todos os meios adequados, para o seu pagamento, ao passo que ella se for liquidando.

36. Haverá huma Força militar permanente de terra e mar, determinada pelas Cortes. O seu destino he manter a segurança interna e externa do Reino, com sujeição ao Governo, ao qual sómente compete empregalla pelo modo que lhe parecer conveniente.

37. As Cortes farão e dotarão Estabelecimentos de caridade e instrucção publica.

Manoel Fernandes Thomaz, Presidente, Deputado pela Beira. Agostinho José Freire, Deputado pela Extremadura. Agostinho de Mendonça Falcão, Dep. pela Beira. Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães, Dep. pelo Minho. Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, Dep. pela Beira. Antonio Camello Fortes de Pina, Dep. pela Beira. Antonio José Ferreira de Souza, Dep. pela Beira. Antonio Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Girão, Dep. por Trás-os-Montes. Antonio Pereira, Dep. pelo Minho. Antonio Pereira Carneiro Canavarro, Dep. por Trás-os-Montes. Antonio Pinheiro d'Azevedo e Silva, Dep. pela Beira. Antonio Ribeiro da Costa, Dep. pelo Minho. Arcebispo da Bahia, Dep. pelo Minho. Barão de Moellos, Dep. pela Beira. Basilio Alberto de Souza Pinto, Dep. pelo Minho. Bento Pereira do Carmo, Dep. pela Extremadura. Bernardo Antonio de Figueiredo, Dep. pela Beira. Bernardo Correia de Castro Sepulveda, Dep. por Trás-os-Montes. Luiz Bispo de Béja, Dep. pela Beira. Cartano Rodrigues de Mucedo, Dep. pela Beira. Carlos Honorio de Gouveia Durão, Dep. pelo Alentejo. Francisco Antonio d'Almeida Moraes Pessanha, Dep. por Trás-os-Montes. Francisco Antonio de Rezende, Dep. pela Extremadura. Francisco Antonio dos Santos, Dep. pela Extremadura. Francisco Barrozo Pereira, Dep. pelo Minho. Francisco de Lemos Britencourt, Dep. pela Extremadura. Francisco Magalhães d'Araujo Pimentel, Dep. pelo Minho. Francisco Manoel Trigozo d'Araújo Morato, Dep. pela Beira. Francisco de Mello Brayner, Dep. pelo Alentejo. Francisco de Paula Travassos, Dep. pela Extremadura. Francisco Simões Marzocchi, Dep. pela Extremadura. Francisco Soares Franco, Dep. pela Extremadura. Francisco Wanzeller, Dep. pelo Minho. Francisco Xavier Calheiros, Dep. pelo Minho. Francisco Xavier Monteiro, Dep. pela Extremadura. Henrique Xavier Baeta, Dep. pela Extremadura. Hermans José Bruamcamp do Sobral, Dep. pela Extremadura. Jeronimo José Carneiro, Dep. pelo Algarve. Ignacio da Costa Brandão, Dep. pelo Alentejo. João Alexandrino de Souza Queiroga, Dep. pela Extremadura. João Baptista Felgueiras, Dep. pelo Minho. João de Figueiredo, Dep. pela Beira. João Maria Soares de Castello Branco, Dep. pela Extremadura. João Pereira da Silva de Souza e Menezes, Dep. pelo Minho. João Rodrigues de Brito, Dep. pelo Alentejo. João de Souza Pinto de Magalhães, Dep. pelo Minho. João Vicente Pimentel Maldonado, Dep. pela Extremadura. João Vicente da Silva, Dep. pelo Alentejo. Joaquim Pereira Annes de Carvalho, Dep. pelo Alentejo. Joaquim José dos Santos Ribeiro, Dep. pelo Minho. José Antonio de Faria de Carvalho, Dep. pelo Minho. José Antonio Guerreiro, Dep. pelo Minho. José Antonio da Raza, Dep. pelo Alentejo.

João José Carlos Coelho Carneiro Pacheco, Dep. pela Extremadura. José Ferrão de Adençanga e Souza, Dep. pela Extremadura. José Ferreira Borges, Dep. pelo Minho. José de Gouveia Ozeiro, Dep. pela Beira. José Homem Correia Telles, Dep. pela Beira. José Joaquim de Laria, Dep. pela Beira. José Joaquim Ferreira de Moura, Dep. pela Beira. José Joaquim Rodrigues de Bastos, Dep. pelo Minho. José Manoel Affonso Freire, Dep. por Trás-os-Montes. José Maria de Souza e Almeida, Dep. pela Beira. José Maria Xavier d'Araujo, Dep. pelo Minho. José de Mello e Castro d'Abreu, Dep. pela Beira. José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira, Dep. pela Beira. José Peixoto Sarmento de Queiroz, Dep. pelo Minho. José Ribeiro Saraiva, Dep. pela Beira. José Vaz Correia de Seabra do Silva Pereira, Dep. pela Beira. José Vaz Vilho, Dep. pelo Algarve. José Victorino Larrero Peio, Dep. pelo Alentejo. Isidoro José dos Santos, Dep. pela Beira. Luiz Monteiro, Dep. pela Extremadura. Manoel Alves do Rio, Dep. pela Extremadura. Manoel Antonio de Carvalho, Dep. pela Extremadura. Manoel Borges Carneiro, Dep. pela Extremadura. Manoel Gonçalves de Miranda, Dep. por Trás-os-Montes. Manoel José Paredo da Silva Negrão, Dep. pelo Algarve. Manoel Martins do Couto, Dep. pelo Minho. Manoel Pires de Sande e Castro, Dep. pela Beira. Manoel de Serpa Machado, Dep. pela Beira. Manoel de Vasconcellos Pereira de Meira, Dep. pela Beira. Pedro Jose Lopes d'Almeida, Dep. pela Beira. Rodrigo Ribeiro Telles da Silva, Dep. pelo Minho. Thomé Rodrigues Sobral, Dep. pela Beira. Vicente Antonio da Silva Correia, Dep. pelo Alentejo.

O presente Decreto se publique, registre, guarde no Archivo Nacional da Torre do Tombo, e por duplicado no das Cortes, e se remetta por exemplares impressos a todas as Estações a quem competir, para ter desde logo prompto cumprimento, ficando as bases, que nelle se contém, servindo provisoriamente de Constituição; com declaração porém que os casos exceptuados, de que trata o Artigo 5, serão interinamente os mesmos da legislação actual, e que a execução dos Artigos 8, 9, 10, e 11, ficará suspensa por depender de novas leis, que serão feitas immediatamente. A Regencia do Reino jure as referidas bases, e faça expedir as ordens necessarias, para que em determinado dia sejam tambem juradas por todas as Authoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares.

A mesma Regencia o tenha assim entendido, e faça prontamente executar. Paeo das Cortes em 9 de Março de 1821. — Manoel Fernandes Thomaz, Presidente. — José Ferreira Borges, Dep. Secretario. — João Baptista Felgueiras, Dep. Secretario. — Agostinho José Freire, Dep. Secretario. — Francisco Barrozo Pereira, Dep. Secretario.

CORTES. — Sessão Vigésima segunda, 21 de Fevereiro.

Abriu-se a Sessão, lendo o Sr. Secretario Felgueiras a acta da antecedente, que foi approvada.

Apresentou a Comissão de Poderes o Diploma do Sr. Deputado, Substituto pela Pro-

víncia do *Minho*, *Francisco Barroso Pereira*, e entrando este na Assembléa prestou o costume do juramento.

O Sr. *Felgueiras* mencionou os seguintes papéis relativos ao expediente:

Huma Carta do Sr. *Barradas*, Ex-Secretário dos Negocios do Reino, em que agradecia ao Congresso a generosa escusa que lhe tinha concedido: — hum Requerimento do Alferes Reformado *Antonio Pedro Gomes de Lemos*, (que se remetteu á Regencia): — hum Memoria sobre a conservação de Cazas Nobres, (á Commissão de Estadística): hum Plano sobre a reforma do Thesouro Nacional, (á Commissão de Fazenda): — hum Representação de Artistas da Cidade do *Porto* &c., (á Commissão de Manufacturas.) — outra do Bacharel *José Antonio de Faria*, (á Regencia): — outra de *João Nepomuceno*, (á Commissão Militar): — outra de *Jacinto da Cunha*, (á Regencia): — outra de hum Professor de Mathematica, (á mesma): — outra de *Manoel Cypriano da Costa*, pedindo o Posto de Alferes para seu filho; (á Commissão Militar): — outra de *Gregorio de ...* (á Regencia): — outra de *Thiago Domingues*; (á Regencia): — hum Memoria sobre o dinheiro em ouro, feita por *N. Oliveira*, (á Commissão de Fazenda): — hum Representação de *João José Barboza*, (á Regencia): — outra de hum Soldado Artifice ...: outra de alguns Bachareis, (á Commissão de Legislação): — outra de *Antonio N. da Costa*, (á Regencia): — outra dos Quartéis Mestres, e Pagadores do Exercito, (á Commissão Militar): — outra de *Fernando Arantes*, (á Regencia): — outra do Capitão *N. ...* (á mesma): — outra dos Officiaes de Saúde Militar, (á Commissão Militar): — hum Memoria sobre objectos Ecclesiasticos, (á competente Commissão): — finalmente hum Representação de *João Estanislão da Cunha*, (á Regencia.)

Informou a Commissão de Agricultura sobre o *Juize do Anno*, remittido pela Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, lendo o Sr. *Bitancourt* o parecer da Commissão, que acabava dizendo que a Companhia não podia, pelos motivos allegados, fazer compras extraordinarias nas actuaes circumstancias: e se decidiu que passasse com urgencia á Commissão do Commercio para interpor o seu parecer.

O Sr. *Serpa*, por parte e como Membro da Commissão do Regulamento interior de Cortes, appresentou os Artigos relativos aos Secretarios, expondo que se não appresentando, e imprimindo consecutivamente os outros Artigos do Regulamento, que se fossem aprontando. Nestes Artigos que leu se trata do numero dos Secretarios (quatro), distribuição do trabalho, suas obrigações, numero de Officiaes de Secretaria, sua escolha, e do Official Maior, &c.

Em nome da Commissão da Fazenda expoz o Sr. *Borges Carneiro*, que tendo examinado algumas das providencias que pedia o Ministro dos Negocios da Fazenda no seu Officio de 14 do corrente, appresentava cinco projectos de Decreto, relativos: 1.º a extincção da Commissão do Thesouro Publico na Cidade do *Porto*, dizendo que se lhe dem testemunhos de agradecimento pelos seus relevantes serviços: 2.º sobre a extincção de Ordenados, Gratificações, Pensões, e Propinas, que se não achem estabelecidas pelas Leis do Reino: 3.º sobre o pa-

gamento de Dividas atzazadas ao Erario: 4.º sobre fiscalizar as Contas de varias Administrações, taes como Inspeção do Palacio d'Ajuda, Reaes Cavalhariças, &c., mandando-se que hajaõ de dar essas Contas directamente ao Thesouro: 5.º sobre a extincção da Fabrica de *Campo Pequeno*, declarando que o producto da sua venda sirva para a extincção da Divida Nacional.

Decidiu-se que este ultimo Projecto de Decreto fosse á Commissão de Manufacturas com urgencia; que o 1.º passasse, como já se tinha approvado em outra Sessão: e o 2.º, 3.º, que se imprimissem para serem discutidos, e o 4.º foi approvado para se cumprir.

Seguiu-se a Ordem do dia, sobre o Art. 20.º das Bases da Constituição; depois de hum larga discussão em que se propuzerão varias questões, se fez chamada nominal, e se decidiu á pluralidade de votos que haja o prazo de quatro annos, nos quaes não se possa alterar artigo algum da Constituição; que só no ultimo destes quatro annos tenham lugar as proposições de reforma de algum artigo ou artigos; e que na Legislatura do anno immediato aquelle tenham os Deputados munidos de poderes, em que se especifiquem os de fazerem essas alterações. Passou o Artigo á Commissão para ser redigido de novo neste sentido.

O Sr. *Vaneller*, pediu que visto o parecer da Commissão, relativo á Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, era preciso ouvir a mesma Companhia, para se decidir com circumspecção, cujo parecer sendo apoiado por alguns dos Srs. Deputados, e particularmente pelo Sr. *Fernandes Thomaz*, se determinou que logo se escrevesse á Regencia, para esta dar Ordem á Companhia, para assim o fazer em contigente. Levantou-se a Sessão.

CORTES. — Sessão Vigésima-terceira, 22 de Fevereiro.

Leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

Mencionarõ-se hum Officio do Ministro dos Negocios da Guerra, que foi revivido á Commissão especial, outro de *Antonio Rodrigues Cardoso* sobre a Administração do Correio de *Villa Real*, que se remetteu á Commissão de Legislação: alguns Requecimentos de Militares, e outros que foram remittidos ás Ezações competentes, e finalmente hum Officio da Regencia, incluindo Bullas Pontificias para se poder comer carne em dias de Jejum e Quaresma.

A Commissão de Poderes appresentou legalizado o Diploma do Sr. *Francisco Antonio de Resende*, Deputado pela Provincia da *Extremadura*, e depois, e pela mesma appresentado o do Sr. *Antonio Pereira Carneiro Canavario*, pela Provincia de *Tras-os-Montes*, que ambos derão na fórma do costume os seus juramentos.

Appresentou-se a Commissão de Legislação, e em nome della leu o Sr. *Guerrero* varios informes sobre assumptos, que lhe forão commettidos, entre elles, o de hum Petição de prezos por moeda falsa, o de Projectos de Lei e fórgna de sua publicação, e o do Requerimento do *Chapeleiro do Rocio*, mandado despejar judicialmente. Por occasião deste ultimo objecto, fez o Sr. *Borges Carneiro* varias observações sobre a marcha das Sentenças da Casa da Sup-

plificação, e Revisitas do Desembargo do Paço; e sendo de parecer, contra o da Comissão, que a final decisão deste negocio pelo Desembargo do Paço fora injusta, e até escandalosa aos olhos do Publico, por ser contraria ás Leis dos arruamentos e outras, que ainda não estão revogadas; e que portanto competia ao Congresso decidir esta causa em ultima instancia, e com a maior brevidade.

O Sr. *Fernandes Thomaz* disse que o Desembargo do Paço não tinha feito mais, que cumprir o seu dever em virtude de hum Aviso, que tivera de SUA Magestade, para fazer a revista da Causa com toda a legalidade, e que portanto se conformava com o parecer, que dava a Comissão. Depois de mais algumas observações de alguns dos Srs. Deputados, se decidiu, que viessem os Autos desta Causa para se poder decidir á vista delles.

Lidas outras informações, disse o Sr. *Fernandes Thomaz*, que cumpria passar primeiro que tudo a tratar das Bases da Constituição, como objecto de mais urgencia: o Sr. *Freire* observou, que se gastão duas horas com o expediente, que só restão duas para as Bases, e que portanto seria necessario fazer Sessões extraordinarias, como já propuzera em outra Sessão. O Sr. *Alves do Rio* lembrava houvesse no Domingo proximo Sessão extraordinaria para tratar dos negocios de Fazenda, e Papel-moeda, sendo este ultimo de grande importancia, como ligado intimamente com o credito Publico. O Sr. *Castello Branco* foi de parecer que antes se prolongasse o tempo das Sessões, do que as houvesse no Domingo, ponderando os varios inconvenientes, que disso resultarião.

Tratouse a questão se devião admittir-se todos os Requerimentos de partes, e decidir-se em Cortes o seu despacho, ou se se deveria resolver que fossem dirigidos ao Governo Executivo pelos Requerentes, recorrendo estes ás Cortes (como propunha o Sr. *Fernandes Thomaz*) nos casos, em que o Governo lhes não deferisse com justiça: decidiu-se que fossem admittidos todos os Requerimentos; mostrando alguns dos Srs. Deputados, e por ultimo o Sr. *Freire*, que não se devia negar este recurso á Nação, visto estarem elles alli reunidos para ouvir, e remediar seus males, dilatando mesmo para isso as Sessões, se for preciso.

Leu o Sr. *Borges Carneiro*, em nome da Comissão de Fazenda, hum Projecto de Lei em 7 artigos, sobre os bens da Coroa, que passando a bens Nacionaes, se poderião applicar em beneficio da Fazenda Publica (exceptuando os Palacios, as Quintas, &c. para uso de EL-REI), fórma de sua venda, e pagamento, amortizando com o seu producto parte da divida Publica.

Deu o Sr. *Girão* o Projecto de hum artigo para se addicionar ás Bases da Constituição, concebido em termos, que declarem a inviolabilidade do domicilio dos Cidadãos, mostrando quão essencial era este artigo, o qual previniria os graves males, que com diversos pretextos se lhes causavão; e que este era hum dos principios mais liberaes.

Passou-se a ventilar o Artigo 21.º das Bases, e apresentou o Sr. *Pinheiro Azevedo* hum Projecto em 5 artigos destinado a substitui-lo, em que propunha houvesse hum poder interme-

dio entre o Legislativo e Executivo, por se persuadir que assim ficavão as Bases sendo mais liberaes, e mais equilibrados os poderes. Os Srs. *Soares*, *Girão*, e *Miranda*, derão a conhecer que isto seria hum segunda Camara, e pediu ao proponente declarasse o que entendia por este Conselho, que pessoas o devião compor, e de que classes, e quem os havia de eleger: ao que satisfez o Sr. *Pinheiro* dizendo, que elle propunha este poder intermedio, para que as Cortes, se bem lhes parcesse, o adoptassem na Constituição, e lhe dessem a fórma e attribuições, que julgassem conveniente: que os mesmos *Hespanhoes* dezeção hoje este poder.

O Sr. *Soares* ponderou, que este methodo he muito mais complicado; que era necessario equilibrar o poder Executivo com o Legislativo, e para isso era inutil, e até prejudicial haver duas Camaras, expondo as razões, por que em alguns Estados ellas existem, e por que, não podem ser convenientes entre nós; sendo por fim de parecer que, neste caso, em lugar de cem Deputados em Cortes, houvessem cento e trinta ou mais.

O Sr. *Camello Fortes* apoiou o Projecto do Sr. *Pinheiro Azevedo*, mostrando era necessario que houvesse hum Corpo, que servisse de equilibrio aos Poderes Legislativo e Executivo.

O Sr. *Guerreiro* disse entre outras muitas cousas, que via se lembravão de coarctar o Poder Legislativo, e tão o Executivo; que a Constituição he que deve equilibrar estes dois Poderes; que para manter a justa liberdade não deve haver duas Camaras, porque serão sempre rivaes, dividem o Corpo Legislativo, e authorisam mais o Poder Executivo, desenvolvendo os motivos com diversas razões.

Ponderou os males que daqui provirião; que se a Constituição regular a formalidade dos Projectos de Lei, e sua approvação, e houver duvidas sobre alguns, que passem de hum para outra Legislatura, maiores serão essas duvidas havendo duas Camaras, e mais se hão de paralisar os negocios, que para equilibrar o Poder Legislativo, bastaria o Veto do Rei, sendo o seu parecer que EL-REI tivesse hum Veto absoluto, e houvesse hum só Camara, não podendo resultar de-se Veto prejuizo algum, visto que só ás Cortes compete a iniciativa das Leis, hum vez que se approvase o artigo 21.º

O Sr. *Trigoso*, rendendo a devida homenagem a SUA Magestade, e ponderando as suas obrigações como Deputado da Nação, disse que achava mui limitados neste artigo os Poderes do Monarca, não se lhe concedendo nem o Veto, nem a iniciativa das Leis, e que portanto julgava necessario admittir, ou o Veto absoluto, ou hum poder intermedio.

O Sr. *Brauncamp* disse, que pelas razões que já em outra occasião expozera á Assembléa, pelas circumstancias em que nos achamos, julgava conveniente, que conciliassemos do modo mais decoroso a authoridade do Monarca com a dignidade da Nação, conferindo-se-lhe o Veto absoluto.

O Sr. *Xavier Monteiro*, mostrou que duas Camaras não devião ter lugar, e que se as havia em *Inglaterra*, a Camara dos Pares fora a que chamára, e formara a dos *Communs*, e que entre nós seria agora pelo contrario. E quando ao Veto absoluto disse, que muitas das nos-

as Leis tinham sido feitas pelos Secretarios, de Estado, e approvadas pelo Soberano de hum modo absoluto, e que isto he o que se pertendia evitar: que os Poderes dos Deputados não os authorissem a ser menos liberaes que os *Hespanhoes*; que a Constituição destes dá o *Veto* só até á terceira proposição da Lei. Que se trate do tempo, porque o Rei deve ter o *Veto*; mas que nunca seja absoluto, nem haja duas Camaras, e que isto se especifique nas Bases; ponderando finalmente, que o *Veto* era funesto aos proprios Reis, o que apoiou com alguns exemplos.

O Sr. *Borges Carneiro*, definindo o *Veto*, foi de parecer que até este se tirasse do artigo; e disse que debalde nos querem assustar com a influencia de Nações estrangeiras; que se admirava houvesse quem tanto alli temesse o despotismo do Poder Legislativo, querendo-lhe oppôr hum contrapezo, e não temesse o do Executivo, que por tantos seculos nos tinha opprimido; que o Poder Executivo he que pôde causar males, mas que o Legislativo não pôde nem tem motivos para isso; que apesar de ser arguido de louvar a Constituição *Hespanhola*, neste ponto elle o não fazia; que os Legisladores *Hespanhoes* aberrarão na concessão do *Veto* por tres annos. Ponderou os males, que se podem seguir na demora da publicação de huma Lei boa, ou abolição de huma defeituosa: que o Rei pôde propôr as emendas, ou reformas nas Leis, ouvido o voto do seu Conselho, para as Cortes as fazerem.

O Sr. *Baeta* foi de parecer se adoptasse o Artigo como se acha nas Bases. — Terminou a discussão sobre este assumpto, ficando para se continuar na Sessão seguinte.

Pedió o Sr. *Couto* se declarasse no Diario de Cortes, que não fora elle quem dissera o que se lhe attribuia em hum Periodico do *Porto*; por occasião disto disse o Sr. *Rebello*, entre outras cousas, que convinha que os Srs. Deputados fallassem mais alto, para os Taquigraphos escreverem com mais certeza, &c.

Levantou-se a Sessão.

CORTES. — Sessão Vigessima quarta, 23 de Fevereiro.

Leu-se e approvou-se a acta da ultima Sessão.

Mencionou o Sr. Secretario *Felgueiras* os seguintes Papeis: — huma Petição dos Negociantes de huma Villa da Provincia do *Alentejo*, que se dirigio á Commissão do Commercio: — outra dos Lavradores da Provincia do *Alentejo*, (á de Agricultura); — outra do Deão da Sé de *Elvas*, (á Commissão Ecclesiastica): — outra de *N. Vasconcellos*, Coronel de Cavallaria, (á Regencia). O mesmo Sr. leu por segunda vez o additamento ás Bases appresentado pelo Sr. *Girão*, sobre a inviolabilidade dos domicilios dos Cidadãos, que se assentou ser admittido á discussão.

Mencionou hum Requerimento das Familias dos que foram executados no campo de *Santa Anna*.

O Sr. *Guerreiro* appresentou o parecer da Commissão de Legislação, sobre a Representação da Camara de *Villa-Boim*, e outro parecer sobre a Memoria do Corregedor de *Portalegre*, para a extincção dos Salteadores do *Alentejo*. —

O Sr. *Borges Carneiro*, appresentou por parte da Commissão de Fazenda huma relação dos ex-

traordinarios gastos em varios ramos da Fazenda, sobre que deve haver huma reforma muito essencial, pedindo que se tratasse disto com urgencia: nella mostrava que havia hum deficit de oitocentos quarenta e hum contos de réis, especificando em particular as quantias separadas de cada ramo, como erão Exercito e Commissariado, Marinha, Caza Real, Pensão ao Duque de *Victoria*, Paço d'*Ajuda*, Convento de *Mafra*, Patriarcal, &c.

Seguiu-se a discussão sobre o Artigo 21.º das Bases, dizendo o Sr. *Beato Pereira do Carmo*, que as questões hontem appresentadas podião considerar-se debaixo de tres pontos; primeiro, ou que na formação de nosso pacto social houvesse duas Camaras; ou que não houvessem estas duas Camaras, e se concedesse ao Rei o *Veto* absoluto; ou que não houvessem nem as duas Camaras, nem o *Veto*: quanto ao primeiro que os Srs., que tinham sustentado a opinião das duas Camaras, se fundavão particularmente nos graves prejuizos, que podião resultar de não haver hum corpo intermedio, que servisse de medianeiro entre o Rei, e a Nação; que era de opinião, que a não preencher esta Camara as intenções, por que parecia tinha sido proposta, hia-se a complicar mais a maquina politica, já de si bastante complicada, quando pelo contrario os Legisladores devião desempeçer a sua marcha; que isto não preenchia o objecto se provava, porque o equilibrio não podia ser sustentado, visto que ou tinha de ser nomeada esta segunda Camara dentre o Povo, ou da Nobreza; se no primeiro caso, os Representantes do Povo tenderião a cumprir os poderes de seus Constituintes; se da Nobreza, não deixarião de accommodar-se a hum Poder, de quem tinham de receber graças, e mercês; concluindo, que elle não era do parecer que houvesse duas Camaras; e pelo que pertencia ao *Veto* absoluto, o julgava huma monstruosidade politica, porque o Rei tinha então hum poder, que faria quebrar o equilibrio dos outros; e que sua opinião era que passasse o Artigo como se achava. Passou huma vista rapida pela nossa historia, mostrando que nella se vê que tivemos sempre Rei e Cortes, e nunca duas Camaras, pois que as nossas Cortes, reunindo os tres Estados, não erão mais que huma só Camara.

O Sr. *Annes de Carvalho* se oppoz ao estabelecimento da segunda Camara, e ao *Veto* absoluto, em hum longo, e profundo discurso, no qual por base e argumento principal, assentava que pelo que pertencia ao projecto do estabelecimento da segunda Camara, não se podia, nem admittir, nem rejeitar, poisque seu author não tinha declarado sufficientemente os meios como devia ser formada, os fins a que se dirigia, nem o bom resultado, que se seguiria do seu estabelecimento; e respectivamente ao *Veto*, que já de per si tinha o Poder Executivo a seu favor muitas prerogativas, que lhe davão preponderancia no equilibrio Politico, taes como o esplendor do Throno, o lustre de huma familia hereditaria, e historica, os premios, e recompensas na sua mão, a distribuição da força fysica &c. &c., sem que por tanto conviesse juntar-lhe mais a prerogativa do *Veto* absoluto, que inevitavelmente arruinaria o mencionado equilibrio.

O Sr. *Serpa* disse que já se tinha propos-

to este meio, para evitar os males que se imaginava resultariam sem elle, era preciso saber se com effeito estes males existião, e se existindo, o meio indicado seria hum adequado remedio para elles; e depois de ter fundado o seu parecer sobre a analyse que fez de hum, e de outro, concluiu que o remedio não era poderoso para curar a doença; que a parte principal della era, ou a precipitação nas resoluções, ou a inconstancia e pouca durabilidade das Leis: quanto ao primeiro, podia remediar-se, se effectivamente existisse este mal, com huma discussão mais prolongada, e ainda exigindo maior numero de votos, ou a sua pluralidade absoluta; e quanto á inconstancia, podia remediar-se não concedendo a cada hum dos Deputados a iniciativa das Leis, mas dando-a a huma Commissão, ou á Deputação permanente, para as propor em outra Legislatura.

O Sr. Bispo de *Beja* foi de parecer, que se se desse o *Veto* absoluto ao Rei, podia ser-lhe nocivo, e que neste particular se conformava com o que determina a Constituição *Hispanhola*, isto he, se lhe concedesse, mas temporario.

O Sr. *Pereira da Silva* observou ser necessario hum poder intermedio, para equilibrar os dois poderes Legislativo, e Executivo.

Ligando-se em parte a este parecer nas razões, que expoz, deu o Sr. ... a entender que a Camara fosse composta segundo a antiga Legislação.

O Sr. *Mansel Antonio de Carvalho* em hum vivo discurso expoz que o equilibrio Politico hia desmanchar-se admittidas as duas Camaras, e o *Veto* absoluto; que por tanto elle não admittia, nem as duas Camaras, nem queria tão pouco o *Veto* absoluto; porém que para contentar algumas consciencias, que erão, ou se fingião escrupulosas, admittiria o *Veto* temporario, ou suspensivo, pois que o absoluto trazia a desgraça da Nação.

O Sr. *Brandão* foi de parecer que era indispensavel o *Veto* absoluto, para affiançar a nossa Constituição e a nossa liberdade.

O Sr. *Borges Carneiro* depois de patenciar os males, que tinha soffrido a especie humana desde o 6.^o Seculo pelas intituições Politicas do Systema feudal; depois de fazer conhecer, que o *Veto* se oppunha absolutamente á liberdade da Nação; depois de pintar o quanto era injurioso á Nação a mesma palavra *Veto*, que bem traduzida não expressava outra cousa, senão — *não quero*; depois finalmente de ter opinado que os Legisladores de *Cádiz*, tão sabiões no todo da sua Constituição, se tinham contradito e mostrado fraqueza, quando concederão ao Rei o *Veto* suspensivo, concluiu que de nenhuma maneira devia admittir-se o *Veto*.

O Sr. *Paz Silva* ponderou que o artigo das Bases não prescreve o fim, para que he destinado.

O Sr. *Xavier Araujo* propoz se passasse a decidir sobre o Projecto do Sr. *Pinheiro*; porque tinha que appresentar huma nova proposição sobre o mesmo assumpto, explicando o melhor tudo o que dizia respeito ao poder intermedio proposta.

O Sr. *Miranda* opoz-se ao *Veto* absoluto, dizendo que, no momento em que fosse adoptado se tinha marcado a escravidão da Nação.

O Sr. *Soares Freixo* foi de parecer que não houvesse mais de huma Camara; porém que

quanto ao *Veto*, devia deixar-se ao Rei por tempo; (tratando deste tempo no Congresso quando se discutissem os artigos da Constituição) para tanto mais authorisar a Sua Pessoa.

Quiz o Sr. *Pinheiro Azevedo* retirar a sua proposta feita na Sessão antecedente, para que o Sr. *Xavier Araujo* appresentasse a que propunha, visto ser mais explicada.

O Sr. *Araujo* pediu que a Assembléa decidisse a fim de elle poder ler a sua.

Alguns dos Srs. Deputados disserão que fosse discutido o Artigo, sem se tratar de novas propostas, e a final se resolveu que o do Sr. *Araujo* fosse lido; o que este Sr. fez, expondo nelle que o Poder Legislativo deve residir em duas Camaras; que a primeira será composta dos Membros escolhidos pela Nação; a segunda, com o titulo de Senado, o será dos Cidadãos de todas as Classes Proprietarios, sendo o seu numero de 60, e que não terão menos de 35 annos de idade; e que haveria hum terceiro Poder, que seria o Rei; e concluiu que o resto do seu Projecto continha as attribuições dos tres poderes.

O Sr. *Girão* disse que apesar de ser muito liberal, conhecia que erão precisos novos poderes nos Deputados, para a formação de nova Camara, pois que do contrario era exceder os poderes que tinham.

O Sr. *Borges Carneiro*, disse que huma vez adoptada a divisão dos poderes, tal qual se achava na Constituição *Hispanhola*, que a Deputação permanente era o mais seguro garante da liberdade, e que por isso era inutil todo e qualquer Projecto de Camaras.

O Sr. *Pessanha* foi de parecer que não se deyião admittir duas Camaras.

O Sr. Presidente perguntou se este objecto estava sufficientemente discutido, ao que o Sr. *Fernandes Thomaz* respondeu que era de muita importancia este negocio, e que pelo menos deveria haver outra discussão.

Ficou adiado o artigo, e se fez no mesmo huma pequena emenda.

O Sr. Presidente disse que havendo amanhã Sessão apesar de ser dia santo, elle se propunha a dizer Missa na Igreja das *Necessidades*, e que se parecesse aos Srs. Deputados a podião ouvir: o que todos approvarão.

O Sr. *Ferrão* propoz, e entregou hum Projecto de reforma em Aulas de primeiras Letras, e outro de reforma no Exercito.

O Sr. *Soares* pediu que a Commissão Ecclesiastica desse o seu parecer com urgencia, sobre as Bullas de se poder comer carne, — O Sr. *Borges Carneiro*, pediu igualmente que a Commissão Milit. desse o parecer sobre os soldos dos Officiaes *Inglezes*, porque no dia seguinte se havia de tratar sobre os negocios de Fazenda.

O Sr. *Maldonado* propoz que para o futuro se determine que não possão os Cavalleiros de *Malta* melhorar de Commendas.

O Sr. *Ferrão* appresentou hum Projecto em 4 artigos, em que dizia: — Que ficavão abolidas as leituras do Desembargo do Paço; — igualmente as Inquirições; — que os Lentes dem as informações; — que o Tribunal consulte os Bachareis, &c.

Leu-se segunda vez a Relação apontada do Sr. *Borges Carneiro*, relativa ás despesas do Erario, que se mandou imprimir, para se dis-

tribuir na Sessão seguinte, em que se desinha tratar de assumptos de Fazenda. — E levantou-se a Sessão.

Diario da Regencia de 20 de Fevereiro.

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, considerando os males que, da conservação das Coutadas para a caça, resultão á Agricultura, aos Direitos de Propriedade dos vizinhos dellas, á tranquillidade, e segurança dellas; Decretão:

1.º Todas as Coutadas abertas, e destinadas para a caça, constituídas em terrenos de qualquer natureza que sejam, ficão inteiramente abolidas e devassadas, ficando salvos aos donos os direitos geraes da propriedade.

2.º Ficão extinctos todos os empregos, e officios relativos á guarda, e administração das mesmas Coutadas. Os que occupão os empregos, e officios aqui designados, ficão percebendo seus ordenallos, em quanto por outro Decreto se não regulão seus destinos ulteriores.

3.º Na Disposição do presente Decreto não são comprehendidas as Coutadas muradas.

4.º Todos os Regimentos, Leis, e Ordens relativas ás ditas Coutadas abertas, ficão desde já revogadas, e sem effeito.

A Regencia do Reino assim o tenha entendido e faça executar. — Paço das Cortes em 8 de Fevereiro de 1821. — Arcebispo da Bahia, Presidente. — *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim Rodrigues de Bastos.*

RIO DE JANEIRO.

No dia 7 do corrente affixou-se o seguinte EDITAL.

A Junta Provisional, creada por Decreto de 5 de Junho faz saber ao Publico: que ella foi installada hoje; e começará as suas Sessões interinamente no Consistorio da Igreja de S. Francisco de Paula a 20 do corrente mez, continuando-as nas Quartas e Sextas feiras pela manhã em cada semana, não sendo dias feriados. Rio de Janeiro 7 de Junho de 1820. O Secretario *Mariano José Pereira da Fonseca.*

O Senado da Camara faz publico o Auto de Vereação seguinte.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil oitocentos e vinte hum, aos nove dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade do Rio de Janeiro, e Paço do Conselho, se juntou o Desembargador Juiz Presidente do Senado da Camara desta Cidade, *José Clemente Pereira*, e os Vereadores *Luiz José Vianna Gurgel do Amaral e Rocha*, *Manoel Caetano Pinto*, e *Manoel José da Costa*, e o Procurador do mesmo Senado *Antonio Alves de Araujo*, e os Cidadãos abaixo assignados, que forão chamados competentemente: e sendo ali, pelo Presidente, foi proposto a todos — Se a pena de prisão, imposta em muitas das Posturas desta Cidade, he exequivel, á vista do Artigo 4.º das Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa, e do Decreto de 23 de Junho passado? E depois de se tomar em consideração esta proposição, com audiencia do Doutor *Bernardo Carneiro Pinto de Almeida*, Sindico do mesmo Senado, que foi conforme, se decidiu

por unanimidade de votos, — Que a pena de prisão imposta pelas Posturas desta Cidade he incompativel com a observancia do Artigo 31 das Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa, e Decreto citado: E que assim se deve ficar entendendo; e observando, com declaração, porém, que contra os Padeiros, Carniceiros, Taberneiros, e Regateiras, e todas as mais pessoas, que pezarem por pezo falso, ou medirem por medida falsa, ou alterarem o preço, que lhes for taxado, se formem primeiro os Autos necessários, sendo preços logo, depois destes formados, e remettidos aos Juizes competentes, a fim de se proceder contra estes Ladrões publicos como for de direito, na fórma da Ord. Liv. 1.º tit. 68 § 10. E para constar se mandou fazer este Auto, que todos assignarão comigo. *Antonio Martins Pinto de Brito*, Escrivão do mesmo Senado, que este escrevi e assignei. *José Clemente Pereira*, *Luiz José Vianna Gurgel do Amaral e Rocha*, *Manoel Caetano Pinto*, *Manoel José da Costa*, *Antonio Alves de Araujo*, *Antonio Martins Pinto de Brito*, *Bernardo Carneiro Pinto de Almeida*, *João da Costa Lima*, *Leandro José Marques Franco de Carvalho*, *João Pedro Carvalho de Moraes*, *José Luiz Alves*, *João Gomes Borrozo*, *Domingos Antunes Guimarães*, *José Marcellino Gonçalves*, *Joaquim José Pereira de Fátima*, *Custodio Moreira Lirio.*

A seguinte Ordem do Dia não foi inserida na Gazeta N.º 46, como cumpria, por não haver chegado ao nosso conhecimento a tempo; e por isso nos apressamos a publica-la nesta Extraordinaria.

Soldados. Hontem fizestes-vos dignos da minha maior confiança e gratidão, e o meu reconhecimento será eterno para com vosco: aquelle dia foi para mim mais glorioso, que aquelles, em que ganhámos famosas batalhas, combatendo os nossos inimigos na Europa, ratificando o Sagrado Juramento ás Bases da Constituição, já Decretadas em Portugal; guardastes a mais exacta disciplina, a melhor ordem, e a mais restricta subordinação, neste Congresso Politico, que sem duvida, a não ser a vossa disciplina, poderia degenerar em funestas e terríveis consequencias. Deste modo vos fizestes merecedores de elogios, fizestes o bem, sem que resultasse o mais leve mal; mostrastes os constantes votos de annuir á causa commum da nossa Patria, proclamando os principios fundamentos daquella sãbia Constituição, ganhastes a confiança do Povo, fizestes-vos benemeritos, e coadjuvastes os generosos, e paternos sentimentos do PRINCEPE REAL.

Soldados: conservai-vos na mesma boa ordem e disciplina, que tanta gloria vos grangeou no meio dos combates; e se tendes vossas cabeças cingidas de coroa de louro, ornai-as ainda com as coroas civicas; continuai a merecer os louvores dos vossos Conciudadãos, e a honra, que vos envolvece por tantos titulos, e applaudi comigo a generosa Nação Portuguesa, a Santa Religião, e o Nosso Augusto Rei.

Quartel General da Guarda Velha, 6 de Junho de 1821.

(Assignado) *Jorge de Alvim Juzarte de Souza Tavares.*